

AO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, advogada, ora exercendo o cargo de parlamentar federal, vem representar junto ao Ministério Público Federal para que, em conformidade com suas atribuições funcionais, tome as providências pertinentes no sentido de apurar e buscar a responsabilização legal dos autores dos atos criminosos a seguir narrados.

Da obstrução da justiça, do favorecimento real e da exploração de prestígio. Da confissão do Presidente da República

Em entrevista a emissora de televisão concedida no dia 07 de junho, o Sr. Jair Bolsonaro revelou, em tom agressivo contra ministros do STF e do TSE, que fez um acordo com o Min. Alexandre de Moraes por ocasião do 07 de setembro do ano passado. Na época, o mandatário publicou uma carta no qual recuava dos ataques à Suprema Corte, declarando respeito às instituições e à democracia.

Na entrevista, o presidente reconhece que combinou “certas coisas” com Alexandre de Moraes para que pudesse assinar a referida carta, redigida por Michel Temer, responsável também pela intermediação.

‘Estava eu, Michel Temer e um telefone celular na minha frente. Ligamos para o Alexandre de Moraes e conversamos por três vezes com ele. E combinamos certas coisas para assinar aquela carta. Ele não cumpriu nenhum dos itens que eu combinei com ele. Logicamente eu não gravei essa conversa, por questão de ética, jamais faria isso. Mas eu reitero para você: o seu Alexandre de

Moraes não cumpriu uma só das coisas que acertamos para assinar aquela carta"¹.

Note-se, portanto, que o mandatário reconhece que foi firmado acordo no sentido de evitar sua responsabilização cível ou criminal em decorrência das ameaças que vinha, na época, fazendo ao regime democrático.

Sabe-se que Jair Bolsonaro é investigado em razão dos ataques que costuma fazer à democracia², de modo que os fatos acima trazidos, na medida em que obstam seu indiciamento ou responsabilização, correspondem a verdadeira **obstrução da justiça**, conforme definido pelo STF no Inquérito nº 4.720:

“Assim, destinando-se o artigo 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013 a tutelar a administração da justiça, e sendo certo que os elementos de informação obtidos no curso das investigações serve-se à formação do convencimento do magistrado no exercício da prestação jurisdicional, eventuais condutas dolosas tendentes ao embaraçamento dos atos de investigação já praticados também se incluem no âmbito de proteção da norma penal, diante da amplitude conceitual que deve ser emprestada ao bem jurídico protegido. [...]

Há, ainda, o potencial cometimento do crime de **favorecimento real** – artigo 348 do Código Penal, prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime – e **exploração de prestígio** - art. 357 - solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.

¹ https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/06/07/bolsonaro-acusa-moraes-de-descumprir-acordo-costurado-por-temer-apos-79.htm?utm_source=twitter&utm_medium=social-media&utm_campaign=noticias&utm_content=geral

² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/04/moraes-inclui-bolsonaro-em-inquerito-de-fake-news-por-ataques-as-urnas-eletronicas.ghtml>

Ante o exposto, requer que o Ministério Público Federal tome as providências pertinentes ao seu escopo institucional, apurando as condutas de Jair Bolsonaro e Michel Temer quanto às figuras típicas acima trazidas e, ao fim, busque responsabilizá-los nas esferas cível e criminal na hipótese de serem confirmados os crimes em que incorreram.

Pede e aguarda deferimento.

Natal, RN, 09 de junho de 2022

Natália Bastos Bonavides

Deputada Federal PT/RN